



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**  
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000  
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
E-mail: [prefeito@prata.mg.gov.br](mailto:prefeito@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 22 2023**

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 22 de 10 de novembro de 2023, que “**ALTERA ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 31 DE JANEIRO DE 2006**”.

O incluso Projeto de Lei que ora está sendo enviado para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, tem por objetivo adequar o plano de cargos, carreira e remunerações dos servidores da Educação do Município de Prata – MG, estabelecendo as atribuições do cargo de Diretor Escolar, que não constavam da Lei Complementar 004/2006.

Reforçamos que o Projeto em questão não cria cargos ou despesas para o Município, tendo em vista se tratar de uma adequação legislativa para criar as atribuições do cargo de Diretor Escolar, aproveitando o presente para atualizar o número de cargos, o símbolo e o valor do vencimento no corpo da Lei.

Por derradeiro, conclamamos a esta Digna Presidência, que adote as providências regimentais, necessárias à tramitação da matéria.

Assim, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar esse importante Projeto de Lei, observando-se o prazo e disposições contidas na legislação vigente, requerendo seja adotado o **REGIME DE URGÊNCIA** para sua tramitação.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Cordialmente.

Prata/MG, 01 de dezembro de 2023.

**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**  
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000  
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
E-mail: [prefeito@prata.mg.gov.br](mailto:prefeito@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 22, DE 10, DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“ALTERA ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 31 DE JANEIRO DE 2006”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** de Prata/MG aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo IV, da Lei Complementar 004 de 31 de janeiro de 2006, para estabelecer as atribuições do cargo de Diretor Escolar I, II e III.

**Art. 02º** - Fica alterado o quadro de cargos de provimento em comissão do anexo IV da Lei Complementar 004 de 31 de janeiro de 2006; passando a vigorar da seguinte forma:

Nº	Denominação	Símbolo	Valor
05	Diretor Escolar I	SC-4	R\$ 3.732,28
08	Diretor Escolar II	SC-3	R\$ 4.105,51
02	Diretor Escolar III	SC-3	R\$ 4.665,35

**Art. 03º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.

Prata-MG, 01 de dezembro de 2023.

**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**  
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000  
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
E-mail: [prefeito@prata.mg.gov.br](mailto:prefeito@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



#### ANEXO IV

#### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	Denominação	Símbolo	Valor
05	Diretor Escolar I	SC-4	R\$ 3.732,28
08	Diretor Escolar II	SC-3	R\$ 4.105,51
02	Diretor Escolar III	SC-3	R\$ 4.665,35

#### DAS ATRIBUIÇÕES:

- I. Compete ao Diretor Escolar liderar a gestão, direção ou coordenação de estabelecimento de ensino de educação infantil e ensino fundamental, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes;
- II. Realizar e presidir reuniões com corpos docente, discente e administrativo;
- III. Dar exercício a professores, técnicos pedagógicos e funcionários administrativos do Estabelecimento;
- IV. Direcionar a elaborar do quadro de horário de trabalho e a distribuição das aulas entre os professores juntamente com o serviço de supervisão pedagógico;
- V. Definir o quadro de distribuição de tarefas e assegurar o seu cumprimento, de acordo com as normas legais;
- VI. Direcionar e orientar os serviços executados pela secretaria da escola sobre normas e procedimentos referentes à escrituração escolar;
- VII. Representar o estabelecimento perante as autoridades constituídas, órgãos oficiais e solenidade cívicas;
- VIII. Divulgar portarias relativas aos deveres dos professores, alunos e funcionários e as atividades gerais do estabelecimento que deverão ser afixadas em lugar visível e de fácil acesso;
- IX. Ordenar as despesas de pronto pagamento, dentro das verbas destinadas ao estabelecimento, e usufruídas pelas atividades da Caixa Escolar (Unidade Executora), e prestar contas ao órgão competente, na forma e nos prazos por estes afixados;
- X. Promover a integração da escola com a comunidade;
- XI. Garantir o cumprimento do Quadro Curricular, Calendário Escolar e do Regimento Escolar;
- XII. Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico da Escola;